

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

**DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E
POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL**

D618

Diversidade, interseccionalidade e políticas de inclusão na era digital [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Silvio Marques Garcia, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Guilherme de Sousa Cadorim – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-369-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 5 tem como foco a promoção da diversidade e da inclusão em um cenário de intensa transformação tecnológica. As discussões abrangem o racismo algorítmico, a acessibilidade, as desigualdades estruturais e as políticas afirmativas no ambiente digital. O grupo busca construir uma abordagem interseccional que une direitos humanos, tecnologia e justiça social.

ENTRE LEIS E MENTES: AVANÇOS E BARREIRAS NA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

BETWEEN LAWS AND MINDS: ADVANCES AND BARRIERS IN THE PROTECTION OF THE LGBTQIAPN+ POPULATION

**Bruna Caroline da Silva Talpo
Maria Clara Kappke Werneck Braga**

Resumo

Este trabalho explora a criminalização da LGBTfobia no Brasil, destacando avanços jurídicos e desafios sociais. A decisão do Supremo Tribunal Federal de equiparar homofobia e transfobia ao racismo é analisada à luz de suas implicações culturais e sociais. Além da esfera legal, o texto enfatiza a importância de políticas públicas abrangentes e o papel da psicologia na promoção da inclusão e dignidade da população LGBTQIAPN+. A integração de medidas educacionais e institucionais é essencial para superar barreiras e construir uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Lgbtfobia, Inclusão social, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This paper explores the criminalization of LGBTphobia in Brazil, highlighting legal advances and social challenges. The decision by the Supreme Federal Court to equate homophobia and transphobia with racism is analyzed in light of its cultural and social implications. Beyond the legal sphere, the text emphasizes the importance of comprehensive public policies and the role of psychology in promoting inclusion and dignity for the LGBTQIAPN+ population. The integration of educational and institutional measures is essential to overcome barriers and build a more just society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgbtphobia, Social inclusion, Public policies

1. Introdução

O Brasil lidera, em números expressivos, os casos de assassinatos contra a população LGBTQIAPN+, sendo o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais - ANTRA. No estado de São Paulo, especialmente foram registrados 16 homicídios contra pessoas trans e travestis, em 2024, totalizando 151 mortes desde o ano de 2017 (BENEVIDES, 2025). A violência direcionada à população LGBTQIAPN+ no âmbito brasileiro possui raízes profundas e representa um obstáculo significativo para a construção de uma sociedade baseada na justiça de igualdade. Essa violência além da marginalização da população, acaba por dificultar o pleno acesso aos direitos fundamentais. Em 2022, foram registrados 163 casos de mortes no Brasil, porém esses dados podem estar subestimados devido à dificuldade de identificação precisa de casos de violência motivada pelo preconceito contra pessoas LGBTQIAPN+ (BULGARELLI et al, 2024).

Essa realidade escancara a contradição entre o aparato normativo constitucional brasileiro - que garante direitos à dignidade, à igualdade e à identidade - e a vivência cotidiana das populações dissidentes. A evidente discrepância entre a norma e a prática evidencia o profundo desafio enfrentado pelo Estado brasileiro para assegurar que as garantias constitucionais se traduzam em proteção efetiva e em reconhecimento social total para os indivíduos incluídos nessa população. As populações inclusas na sigla seguem enfrentando altos índices de violência, exclusão social, e invisibilização institucional, elementos que contribuem para a marginalização reproduzida em múltiplas dimensões (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

O presente trabalho propõe como metodologia uma reflexão interdisciplinar, articulando Direito Constitucional e Psicologia Social, com o objetivo de analisar os limites da proteção jurídica frente à marginalização psíquica da população LGBTQIAPN+. Parte-se da hipótese de que, apesar dos avanços jurisprudenciais recentes, persiste uma lacuna significativa entre o reconhecimento formal de direitos e a efetiva tradução para o reconhecimento institucional e subjetivo.

Ademais, o estudo tem por objetivo demonstrar que a atuação exclusiva do sistema penal é insuficiente para garantir a plena cidadania desses sujeitos, fazendo-se necessária a implementação de políticas afirmativas estruturadas e intersetoriais que promovam a inclusão, o acolhimento e a transformação cultural. Assim, este trabalho busca contribuir para o debate

acadêmico e para a formulação de estratégias efetivas para a promoção dos direitos humanos das minorias sexuais e de gênero no contexto brasileiro.

2. Desenvolvimento

2.1 Criminalização da LGBTfobia: Garantias Constitucionais, Avanços Jurídicos e Entraves na Garantia de Direitos

A Constituição Federal brasileira de 1988 consagra logo em seu artigo 1º, inciso III, a importância da dignidade da pessoa humana como princípio basilar da nação. Já o artigo 3º, inciso IV, estabelece que, um dos principais objetivos para o Brasil, deve ser a promoção do bem estar de todos os cidadãos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Além disso, o amplamente referenciado artigo 5º, visa assegurar a igualdade de todos perante a lei, garantindo os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988).

A decisão de criminalizar a LGBTfobia no Brasil, marcou um importante capítulo na busca por igualdade e reconhecimento. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) tomou uma decisão histórica ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) nº 4733 cuja decisão equipara a homofobia e a transfobia aos crimes de racismo previstos na Lei 7.716/89. Tal avanço representa crucial reconhecimento da inéria legislativa diante de sérias violações de direitos enfrentados pela comunidade LGBTQIAPN+.

Apesar da enorme significância, a medida não aborda de forma que seja suficiente para reformular o tocante ao cerne da discriminação. Como ressaltado por Costa (2020, p.152), “A tutela penal, embora necessária como instrumento de coibição e responsabilização, não pode ser vista como solução isolada. A criminalização não transforma estruturas sociais nem altera imaginários coletivos profundamente enraizados.”

Judith Butler destaca a importância do reconhecimento público para que todas as pessoas sejam de fato vistas enquanto integrantes da humanidade. A filósofa argumenta que “A não inteligibilidade pública de certos corpos implica uma exclusão do campo da humanidade reconhecível, produzindo neles uma condição de vulnerabilidade ontológica permanente.” (BUTLER, 2004, p. 32). Isso implica que, na prática, ainda que com proteção legal constitucionalmente adquirida, a população LGBTQIAPN+ ainda enfrenta diversas barreiras sócio-culturais que impactam significativamente suas vidas. A vivência de tais

indivíduos é comumente marcada pela invisibilização, estigmatização e violência - simbólica ou não - que compromete seu acesso à direitos fundamentais, como a educação, saúde e segurança.

“[...] o sistema punitivo não se constituiu no caminho de garantir direitos para as pessoas dissidentes dentro da nossa sociedade, mas sim é constituído em cima do ideal cisheteronormativo, que procura excluir todo aquele que não se encaixa nas normativas sociais.” (PEREIRA, p.33, 2023)

Desta forma, é evidente que a luta por reconhecimento tem papel fundante na efetivação dos direitos já legalmente adquiridos pela população LGBTQIAPN+, pois além de construir a identidade individual e coletiva de cada membro, também exerce papel no reconhecimento social e cultural desta minoria.

No contexto brasileiro especificamente, a não observância da integração entre estes conceitos reflete em dados alarmantes. Apesar de ter uma Carta Magna avançada em termos de promoção de igualdade, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que 163 homicídios de pessoas LGBTQIAPN+ foram registrados em 2022 - que ademais, pode ser número ainda maior devido à subnotificação e a dificuldade em classificar corretamente crimes de ódio motivados por orientação sexual e identidade de gênero (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

2.2 Psicologia Social da Marginalização: Os Efeitos Psíquicos da Rejeição Social

A marginalização social das pessoas que se identificam com a sigla LGBTQIAPN+ não se manifesta apenas em termos jurídicos e institucionais, mas também se infiltra nas mais diversas dimensões da subjetividade. A exclusão cotidiana, os discursos de ódio, a rejeição familiar e comunitária, bem como a falta de representatividade em ambientes sociais. A psicologia social, ao abordar a constituição da identidade em contextos de opressão, revela os danos profundos que a estigmatização sistemática pode causar (LANE, 1985; MARTÍN-BARÓ, 1986).

Segundo Bourdieu (2001), a violência simbólica - aquela que se exerce de maneira invisível, é incorporada como atual - é uma das formas mais eficazes de dominação. No caso das populações LGBTQIAPN+, essa violência se traduz em discursos normativos que patologizam, silenciam ou deslegitimam suas violências. A imposição de normas heteronormativas atua como forma de controle social e psíquico, perpetuando sentimentos de inadequação, culpa e medo.

Esses processos impactam diretamente a saúde mental dessa população. Estudos recentes apontam que pessoas incluídas na comunidade LGBTQIAPN+ têm risco significativamente maior de desenvolver transtornos de ansiedade, depressão e ideação suicida, em comparação a população geral (ABGLT, 2023; OMS, 2022). A falta de políticas públicas específicas, o despreparo de profissionais da saúde e o preconceito institucionalizado tornam o acesso ao cuidado psicológico ainda mais precário, sobretudo em regiões periféricas.

Silvia Lane (1985), defende que o sofrimento psíquico precisa ser compreendido a partir das determinações históricas, sociais e políticas. Assim, a marginalização psíquica da população LGBTQIAPN+ não é um dado individual, mas sim uma expressão das estruturas de exclusão que atravessam seus modos de existir.

“Não se pode compreender a dor de existir dos sujeitos oprimidos fora das tramas sociais que produzem sua exclusão. Tornar visível essa dor é o primeiro passo para politizá-la. A psicologia, nesse sentido, não pode se limitar à escuta individual descontextualizada, mas precisa compreender os mecanismos sociais que produzem sofrimento. O sofrimento não é apenas um fenômeno clínico, mas político. E sua politização é o caminho para transformações estruturais”. (LANE, 1985, p. 43)

Assim então, é necessário compreender que o sofrimento psíquico não é patológico por si só, é causado como uma resposta legítima a contextos de violência silenciosa, exclusão e invisibilidade, o que torna fundamental o comprometimento das instituições legais e de saúde com a promoção da dignidade e da construção de espaços de acolhimento onde a diversidade não seja apenas tolerada, mas sim reconhecida e celebrada.

2.3 A Urgência das Políticas Públicas Afirmativas: Educação, Saúde e Segurança para Corpos Dissidentes

A proteção real da população LGBTQIAPN+ exige a formulação e a implementação de políticas públicas afirmativas em diversas áreas. A educação é um dos pilares fundamentais nesse processo, pois a escola é, muitas vezes, o primeiro espaço de sociabilidade onde ocorrem práticas sistemáticas de exclusão, bullying e silenciamento. Segundo o relatório da UNESCO (2021), 45% dos estudantes LGBTQIAPN+ brasileiros relataram ter sofrido violência verbal nas escolas (UNESCO, 2021).

Na saúde, é essencial que o Sistema Único de Saúde (SUS) esteja preparado para acolher de forma ética e humanizada às demandas específicas da população LGBTQIAPN+, com formação adequada de profissionais e combate à LGBTfobia institucional (BRASIL, 2008). Em São Paulo, o Ambulatório Trans é um exemplo de política pública especializada,

mas ainda insuficiente frente à demanda crescente por atenção integral à saúde de pessoas trans e travestis (SÃO PAULO, 2023).

No campo da segurança pública, é urgente que os órgãos policiais e judiciários passem por formações continuadas voltadas para o respeito à diversidade e aos direitos humanos. A criação de delegacias especializadas e de protocolos de atendimento são medidas que podem contribuir para a redução da subnotificação de crimes de ódio e para o acolhimento qualificado das vítimas. Políticas públicas que se pretendem inclusivas devem partir do reconhecimento das desigualdades históricas, estruturais e institucionais que marcam a experiência das populações dissidentes. (SILVA, 2019, p. 67).

3. Conclusão

A decisão de criminalizar a LGBTfobia no Brasil representa um marco importante na luta pela igualdade e reconhecimento, mas trata-se do início de um caminho mais longo. É axiomático que a criminalização da LGBTfobia deve ser vista como uma resposta urgente a cenários que perpetuam a violência e vulnerabilidade extrema, tão característica de indivíduos LGBTQIAPN+. Entretanto, necessita-se compreender que a mudança efetiva não ocorrerá tão somente perante a imposição legal, mas sim, de modo que ultrapasse a esfera jurídica, com a implementação de políticas públicas abrangentes e efetivas, construídas a partir de um diálogo entre as esferas jurídicas, psicológicas e sociais, que se prestem a ser educacionais, culturais e institucionais, visando a promoção de mudanças a longo prazo, e a construção de uma sociedade verdadeiramente mais compromissada com o fim do preconceito.

A marginalização da população LGBTQIAPN+ no Brasil está enraizada nas estruturas sociais, jurídicas e institucionais. Sendo assim, o compromisso deve ser coletivo, envolvendo toda a sociedade, para que a diversidade seja de fato celebrada e não somente tolerada. Apenas com a abordagem multidimensional deste problema tão sério, será possível construir um futuro onde todos vivam com dignidade, respeito e segurança.

REFERÊNCIAS

ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS. Relatório Nacional sobre Saúde Mental da População LGBTQIA+. Brasília: ABGLT, 2023.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BENEVIDES, B.G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) > Brasília: Distrito Drag; ANTRA, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf> . Acesso em: 20 jun 2025.

BULGARELLI, L. FONTGALAND, A. SILVA, A.F. MATTOS, J. S. G. A. *População LGBTQIA +: diversidade, direitos e acesso a serviços de saúde no Brasil*. Brasília: Fundo de População das Nações Unidas, 2024. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2024-10/Produto6-Estudo%20LGBTQIA%20final_0.pdf . Acesso em: 20 jun. 2025

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

COSTA, Eduardo. Direitos Humanos e Sexualidade: desafios da proteção penal no Brasil contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br> . Acesso

em: 21 jun. 2025.

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2014.

LANE, Silvia T. Psicologia Social: o homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 1985.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. Psicologia da libertação. São Paulo: Loyola, 1986.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório Mundial de Saúde Mental. Genebra: OMS, 2022.

PEREIRA, Gabriela de Toledo. Criminalização da LGBTQIA + fobia no Brasil: contradições e lacunas. 2023. 42 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Psicologia) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2023.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Saúde. Ambulatório Trans do CRT: referência estadual no atendimento à população trans. São Paulo: SES, 2023. Disponível em: <https://www.saude.sp.gov.br>. Acesso em: 21 jun. 2025.

SILVA, Mariana. Corpos dissidentes e políticas públicas: desafios da inclusão. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 13, n. 2, p. 63-78, 2019.

UNESCO. Violência nas escolas: um panorama global. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 21 jun. 2025.